



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CONTRATO Nº. 002/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E A EMPRESA CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor Antonio Joarilso Lins Rodrigues, RG N.º 9.053.360-6 SESP-PR, CPF/MF N.º 049.324.579-01, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA**, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, Centro da Cidade de Guaraciaba - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.032/0001-34, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Willian Perondi, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.384.798 e inscrito (a) no CPF sob o n.º 083.489.779-29, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 006/2021, Dispensa de Licitação de n.º 004/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no inciso X do art. 38 da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação n.º. 004/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Consiste objeto deste Contrato na **LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO TV DO LEGISLATIVO – PLANO 2 CÂMERAS**, Conteúdo do serviço:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
- Câmera FullHD fixa com Lente Varifocal;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;
- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)**, e valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mais R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela TAXA de instalação do SISTEMA TV DO LEGISLATIVO, incluindo mão de obra e deslocamento técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

4.2. -Em caso de renovação contratual, o valor mensal contratado deverá ser corrigido com base no IPCA (IBGE) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

4.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 261.928,29

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;

f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

g. É de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados.

h. A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, QUALIDADES e características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.

i. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

j. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

k. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

l. Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.

m. Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

7.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: Keithi Canei

CPF/MF: 073.541.249-90

Telefone: (49) 31971999

Pela CONTRATANTE:

Nome: Robson Luiz da Cruz

CPF/MF: 073.548.559-36

Telefone(s): (42) 98812-7349



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

8.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

8.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

8.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

8.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. A **vigência do presente contrato** será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, de 14 junho de 2021.

ANTONIO JOARILSO LINS
RODRIGUES:0493245790
1

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOARILSO LINS
RODRIGUES:04932457901
Dados: 2021.06.14 19:22:34
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSAO AO
VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital por
CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSAO AO VIVO
LTDA:11520032000134
Dados: 2021.06.15 14:14:33
-03'00'

WILLIAN PERONDI

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. ANA PAULA
BENDLIN
CPF/MF N.º HEIL:03291624971

Assinado de forma digital por ANA PAULA
BENDLIN HEIL:03291624971
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=ANA PAULA BENDLIN
HEIL:03291624971
Dados: 2021.06.14 19:26:01 -03'00'

2. Assinado de forma digital por ANA
PAULA ANGELI
CPF/MF N.º Dados: 2021.06.14 19:29:58 -03'00'